



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 142/2026**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 094/2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 131/2026**

O **MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Luis Fernando Pereira da Silva doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, e, de outro lado, a empresa **IVANIR ROQUE AMBROSIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.012.754/0001-40, com sede na estrada Avenida Presidente Vargas, nº 526, sala 01, Centro, na cidade de Ronda Alta - RS, doravante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, pactuam o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 094/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em bebedouros de aço inoxidável instalados no ginásio municipal e nas unidades escolares do Município de Pontão/RS, com fornecimento de peças, materiais, mão de obra, ferramentas e insumos necessários à adequada execução do objeto, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor unitário	Valor total
01	Câmara de summer	UND	09	R\$ 390,00	R\$ 3.510,00
02	Câmara em ABS bebedouro	UND	01	R\$ 290,00	R\$ 290,00
03	Refil de nobless	UND	01	R\$ 290,00	R\$ 290,00



04	Microventilador	UND	02	R\$ 198,00	R\$ 396,00
05	Placa de summer	UND	01	R\$ 430,00	R\$ 430,00
06	Kit de instalação	UND	01	R\$ 130,00	R\$ 130,00
07	Termostato	UND	01	R\$ 130,00	R\$ 130,00

1.2. O valor total do presente contrato é de R\$5.176,00 (cinco mil, cento e setenta e seis reais).

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO:**

2.1. A vigência deste contrato será de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a emissão da ordem de fornecimento ou empenho, endereço indicado pela Secretaria Municipal de Educação, em horário comercial, devidamente acompanhados da respectiva nota fiscal.

2.3. O objeto será executado sob regime de preço global, compreendendo a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento das peças e insumos necessários à plena execução da contratação

2.4. A CONTRATADA deverá executar os serviços por profissionais qualificados, utilizando ferramentas adequadas e observando as normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis.

§1º Em cada atendimento, deverá ser realizada inspeção do equipamento, com verificação do estado geral, avaliação do funcionamento, identificação de falhas e definição das intervenções necessárias.

§2º Os procedimentos deverão contemplar, quando aplicável, limpeza interna e externa dos equipamentos, higienização de reservatórios e tubulações, verificação de



vazamentos, inspeção do sistema elétrico, checagem do sistema de refrigeração e/ou aquecimento, ajustes, reapertos, substituição de filtros, peças e demais componentes necessários ao correto funcionamento dos bebedouros.

§3º Após a execução dos serviços, o equipamento deverá ser remontado e submetido a teste final de funcionamento, a fim de assegurar seu pleno desempenho e a regularidade do fornecimento de água.

§4º A CONTRATADA deverá registrar as intervenções realizadas mediante relatório técnico, contendo a descrição dos serviços executados, peças substituídas e demais informações pertinentes.

§5º O descarte de resíduos, embalagens, peças substituídas e demais materiais decorrentes da execução do objeto será de responsabilidade da CONTRATADA, observadas as normas ambientais e sanitárias aplicáveis.

2.5. Itens com defeito, avaria ou em desacordo com as especificações deverão ser substituídos pela CONTRATADA, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$5.176,00 (cinco mil, cento e setenta e seis reais).

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e o atesto de conformidade emitido pelo fiscal do contrato, conforme Decreto Municipal n.º 1889/2025.

3.3. Havendo apontamento de desconformidade, pendência documental ou necessidade de substituição da peça, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização.



3.4. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, inclusive tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas acessórias.

3.5. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:  
0601 12 361 0082 2019 7142.0 — Ensino Fundamental

0601 12 361 0082 2019 33903900000000 1500 O 7581.7 — Outros Serviços de Terceiros

0601 12 361 0082 2019 33903917000000 1500 E 7605.8 — Manutenção e Conservação

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

4.1. A gestão e fiscalização do presente contrato caberão à Sra. BEATRIZ FORMIGHIERI CASTELLI, Secretária Municipal de Educação, ou a outro servidor formalmente designado pela Administração.

4.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, desconformidades, danos ou irregularidades decorrentes do fornecimento.

4.3. O fiscal do contrato deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual, solicitar a correção de falhas e atestar a nota fiscal somente após a verificação da conformidade dos produtos entregues.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES ESSENCIAIS E DA GARANTIA**

5.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 1) notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas, avarias ou irregularidades verificadas nos produtos;
- 2) acompanhar e fiscalizar a entrega, avaliando a qualidade e a conformidade dos itens;
- 3) rejeitar, de forma fundamentada, produtos em desacordo com as especificações contratadas;
- 4) prestar informações e esclarecimentos necessários à execução contratual;



- 5) atestar a nota fiscal após o recebimento definitivo dos produtos;
- 6) efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste contrato;
- 7) aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplemento contratual;
- 8) efetuar as retenções tributárias legalmente exigíveis, quando aplicáveis.

#### 5.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 1) fornecer os produtos e realizar o serviço em estrita conformidade com as especificações do Termo de Referência, da proposta e deste contrato;
- 2) entregar produtos novos, sem uso, em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança;
- 3) responsabilizar-se pelo transporte, frete, carga, descarga, embalagem e demais custos necessários ao cumprimento do objeto;
- 4) entregar os produtos acompanhados de nota fiscal, manuais, certificados e documentos de garantia, quando cabíveis;
- 5) realizar a instalação dos produtos, quando necessária, sem custo adicional;
- 6) substituir, às suas expensas, produtos avariados, defeituosos ou em desacordo com as especificações contratadas;
- 7) responder pelos vícios e danos decorrentes dos produtos fornecidos, nos termos da legislação aplicável;
- 8) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
- 9) comunicar por escrito à Administração qualquer anormalidade relevante relacionada ao fornecimento;
- 10) cumprir integralmente as condições estabelecidas neste contrato e nos documentos que instruem a contratação.



5.3. A CONTRATADA deverá fornecer garantia dos produtos conforme as normas de garantia do fabricante, sem prejuízo da garantia legal prevista na legislação aplicável.

5.4. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias para correção de defeitos, substituição de produtos ou encaminhamento à assistência técnica, quando a falha não decorrer de mau uso comprovado.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES:**

6.1 O inadimplemento sujeita a CONTRATADA, garantido contraditório e ampla defesa, às sanções da Lei 14.133/2021, conforme gravidade (advertência, multa, impedimento e declaração de inidoneidade).

6.2 Multa moratória: 0,5% do valor do contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO:**

7.1 O contrato poderá ser extinto nas hipóteses legais, inclusive por descumprimento, interesse público motivado ou caso fortuito/força maior, quando aplicável.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO (art. 92, §1º):**

8.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pontão/RS, 15 de maio de 2026.

**LUIS FERNANDO PEREIRA DA  
SILVA**

Prefeito Municipal

Contratante

**IVANIR ROQUE AMBROSIO  
LTDA**

CNPJ nº 12.012.754/0001-40

Contratada



**BEATRIZ FORMIGHIERI CASTELLI**

Secretária Municipal de Educação

Gestor e Fiscal Do Contrato

TESTEMUNHAS:

Nome: Paulo Cesar Copini

CPF: 9\*\*.\*\*\*.\*\*\*-53

Nome: Elair Fridalina Vian

CPF: 5\*\*.\*\*\*.\*\*\*-30